



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 338/2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 370.779,3M² DE TERRAS, À FEDERAÇÃO DA UNIÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA – FUNASP, PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação por meio de Decreto de uma área de terras de 370.779,3m², pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, à Federação da União Nacional das Associações dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – FUNASP, com a seguinte característica e localização:

Partindo do marco M1, que está cravado no encontro da Rua Antônio Augusto Martins com a margem direita da faixa de domínio da BR – 174 a uma distância de 50 metros do eixo da referida rodovia, deste segue confrontando com a margem direita da faixa de domínio da BR – 174, com azimute de 245° 18' 58" e distância de 691,13 metros até o marco M2 que se encontra cravado no cruzamento da Rua Estelito Lopes com a margem direita da faixa de domínio da BR – 174, deste segue confrontando com a Rua Estelito Lopes com azimute de 124°32' 59" e uma distância de 907,85 metros até o marco M3, deste segue confrontando com as terras da Prefeitura de Caracaraí com azimute de 35° 58' 48" e distância de 334,79 metros até o marco M4, deste segue confrontando com as terras da Prefeitura de Caracaraí com azimute de 289° 22' 57" e distância de 116,65 metros até o marco M5, deste segue confrontando com as terras da

PF



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Prefeitura de Caracaraí com azimute de 19º 37' 46" e distância de 126,18 metros até o marco M6, deste segue confrontando com o Cemitério Municipal de Caracaraí com azimute de 274º 55' 52" e distância de 139,08 metros até o marco M7, deste segue confrontando com o Cemitério Municipal de Caracaraí com azimute de 345º 58' 42" e distância de 80,42 metros até o marco M8, deste segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Caracaraí com azimute de 75º 53' 42" e distância de 51,29 metros até o marco M9, deste segue confrontando comas terras da Prefeitura Municipal de Caracaraí com azimute de 19º 15' 25" e distância de 202,13 metros até o marco M10, deste segue confrontando com a Rua Antônio Augusto Martins com azimute de 291º 31' 38" e distância de 222,69 metros até o marco M1 local do ponto de partida desta descrição. O imóvel descrito acima perfaz uma área de 37 hectares 07 ares e 79 centiares ou 370.779,3m².

Art. 2º - A área de terras descrita no artigo anterior destina-se exclusivamente ao loteamento visando a construção de unidades habitacionais a serem financiadas pela Caixa Econômica Federal, não se prestando para outros fins.

§ 1º - Constatando-se desvio do objeto expresso neste artigo, o Município retomará ao seu domínio a área de terras referida.

§ 2º - Federação da União Nacional das Associações dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – FUNASP, terá o prazo máximo de oito meses a contar da sanção da presente Lei para que inicie as construções no referido loteamento, o que não correndo no prazo especificado a área de terras objetivo da presente lei, retornará ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica proibida a inclusão do preço do terreno no valor do imóvel, não podendo ser incluído no contrato a cobrança da área onde está construído o imóvel.

Art. 4º - A doação de que trata a presente Lei se fará mediante assinatura do termo de contrato contendo cláusulas nas quais conste os direitos e deveres das partes.

Art. 5º - Fica revogada a Lei 316/99, de 05 de abril de 1999.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, 23 DE OUTUBRO DE 2000.

ANTONIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal